

Minho.

Senhora.

2.  
CX104

Reprez.

Juis, e Officiaes da Camara do Con.<sup>do</sup>, e Castello de Lindoso, da Com.<sup>ca</sup> de Vianna, confinando com a Raya Seca de Galiza, nas informacoens, que me enuiaraõ, sobre a regulacão das Com.<sup>cas</sup>, emais diligencias, de que V. Mag.<sup>e</sup> foi servida encarregar-me nesta Prov.<sup>a</sup> do Minho; eo Parroço do mesmo Districto, inclirãõ os dois Capp.<sup>os</sup>, que se refere a copia inclusa, requerendo, que se puzesse na Real Presença de V. Mag.<sup>e</sup>

Espero que a vista dos titulos authenticos, que mencionãõ, porque há de constar dos limites, me pareia que se poderia compor a differença de acordo com as Justicas do Districto confinante nesta Prov.<sup>a</sup> de Galiza, fixando-se os marcos necessarios; e axenõ se disse declaracão por escripto, de modo, que ficasse cada hum com o seu, e se evita sem duvidas ao futuro; contudo, tenho por mais seguro, satisfazendo ao que requerem os Off.<sup>es</sup> da Camara, esperar a Resoluçãõ de V. Mag.<sup>e</sup>

Escreve em 6. de Fevereiro de 1794.

O Dez.<sup>or</sup> Inspector das Com.<sup>cas</sup> da Prov.<sup>a</sup> do Minho.

Ant.<sup>o</sup> de Soria

Nas informações, que inviarão os officiaes da Camara do Conselho, e Castello de Lindoro, juncto á Raza deca de Galiza, datadas em Camara no: de Fev: de 1724, e assignadas pelo Juiz = João Dias = pelo dois Vereadores = Antonio Carado Novo = João Goncalves Arriscado = Procurador Manoel Antonio Rodriguez = e Escrivão da Camara = Francisco José Goncalves, = sobre a Regulacão das Comarcas, emais diligencias, e debaixo do titulo = Agricultura = se acha hum Capp: do teor seguinte =

Art. 4.º Ha humas terras particulares no sitio da Magdalena perto de alguns lugares confinantes do Reyno de Galliza, estas terras em outro tempo m.º proximo cultivadas de vinha, onde se produziao magnificos vinhos, que serviaõ para o ganto dos moradores desta freg.ª e Con.º, sem dependencia de os conduzirem de fora: nestas terras, e vinhas por ser Raza deca se tem introduzido os moradores confinantes do Reyno de Galliza dos lugares do Veu, Compostella, Ludeiros, e Sima de Villa, todos da freg.ª do Salvador de Manim, Bispaõ de Orense, derrubando os Muros, introduzindo os seus gados, cortando, e deitando os m.ºs Capros, e querendo-se fazer Senhores de tudo ahi a ponto do Cabril; e junto destas Vinhas esta a capella de S.ª Maria Magdalena, de q.ª toma conta o Ord.º de Braga, etem chegado atanto excessõ a discordia de entre hums, e outros, que tem chegado a haver morte de Galegos, e Portuguezes, enão se satisfazem com este estrago, e ruina das Vinhas, mas introduzindo-se nas partes, e logradouros das fazendas por os paos de tres quartos de legoa, não só usurpando aos moradores deste Con.º, as terras, que forão cultivadas, e partes de seus gados; mas taõ bem o direito, e senhorio da Real Coroa deste Reyno, conf.º a herdadaõ da Torre do Combo de deca, e do Archivo

É copia fiel, e a signo, com o Desembargador Inspector da Repulção  
das Comarcas desta Província: Palmira em 6 de Fevereiro de 1797.

Ante M. de Azevedo

Declaro dos Reis Prada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*É copia fiel, e assigno, com o Desembargador Inspector da Regulação  
das Comarcas desta Província: Palmira em 6 de Fevereiro de 1794.*

*Ant. de S. Seixas*

*Deleitor dos Reys Prada*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR